



Município de Monte Belo do Sul

91.987.669/0001-74

Rua Sagrada Família, 533

Monte Belo do Sul-RS / 95718-000

(54)34572051

Processo Nº: 2025/275

Sequência: 4

Requerente: CENTRO DE TRADICOES ITALIANAS

Remetente: ASSESSORIA JURIDICA

Assunto: PLANO DE TRABALHO

Destinatário: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-LICITAÇÕES

Data de Despacho: 25/02/2025

Despacho: PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise do plano de trabalho apresentado pelo Centro de Tradições Italianas de Monte Belo do Sul, com o objetivo de avaliar a viabilidade da celebração de parceria na modalidade de fomento, sem a necessidade de chamamento público, com fundamento nos artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014.

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Em regra, a seleção dessas entidades deve ocorrer por meio de chamamento público. No entanto, o art. 31 da referida lei prevê a inexigibilidade do chamamento público nos seguintes casos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:"

O dispositivo legal estabelece que, quando a natureza do objeto da parceria for singular ou quando apenas uma entidade puder atingir as metas propostas, o chamamento público pode ser considerado inexigível.

O art. 32, por sua vez, determina que a justificativa para a ausência de chamamento público deve ser formalmente apresentada pelo gestor público, garantindo a transparência e legalidade do procedimento.

A documentação apresentada pelo Centro de Tradições Italianas de Monte Belo do Sul demonstra que a entidade possui experiência consolidada na promoção e preservação das tradições italianas na região, sendo a única organização com expertise e capacidade técnica no Município de Monte Belo do Sul para execução do projeto proposto. Dessa forma, verifica-se a existência de um contexto que se encaixa na exceção prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014.

Diante da análise do plano de trabalho e da legislação aplicável, conclui-se que a parceria proposta entre a administração pública e o Centro de Tradições Italianas de Monte Belo do Sul pode ser firmada na modalidade de fomento, sem necessidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014.

Recomenda-se que o gestor público elabore uma justificativa formal, nos moldes do art. 32, a fim de respaldar a decisão e garantir a transparência e segurança jurídica do procedimento.

Consigne-se, por fim, que esta assessoria jurídica não analisou o mérito do plano de trabalho, consistente no cronograma de execução, plano de aplicação e cronograma de desembolso, o que cabe a Secretaria de Cultura e Turismo.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 25 de fevereiro de 2025.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355
Assessor Jurídico

25/2/2025 09:08:40

Usuário: MATHEUS DALLA ZEN BORGES